

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102012033552-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 28/12/2012

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais. (BRMG)

Inventor: Ricardo Toshio Fujiwara, Carlos Delfin Chavez Olortegui, Christina

Monerat Toledo Machado, Ricardo Andrez Machado de Ávila @FIG

Título: "Peptídeos poliméricos, processo de obtenção e uso para

imunodiagnóstico de leishmaniose "

PARECER

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	X	
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)	X	
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	X	

Comentários/Justificativas:

O pedido foi encaminhado à ANVISA em face do Art. 229-C da Lei nº 9279/1996, conforme redação dada pela Lei nº 10196/2001, e o despacho 7.4 correspondente foi publicado através de RPI Nº 2440 de 10/10/2017. A matéria reivindicada no pedido foi considerada pela ANVISA, em seu Parecer Técnico de Não-enquadramento do objeto do pedido como produto ou processo farmacêutico Nº 058/18/COOPI/GGMED/ANVISA de 01/03/2018, Ofício nº 025/18/COOPI/GGMED/ANVISA de 05/03/2018 como Objeto: Produtos para diagnósticos de uso in vitro; Enquadramento: Produto para saúde (correlato) e seus processos; Base legal RDC/Anvisa nº 56 de 16/12/2010, não contemplada no artigo 229-C da Lei Nº 10.196/01, sendo a notificação 7.7 correspondente publicada através de RPI Nº 2465 de 03/04/2018.

Quanto ao acesso aos recursos genéticos, conforme divulgado na página do INPI em 21/02/2018 (disponível em http://www.inpi.gov.br/noticias/inpi-emitira-exigencia-sobre-acessoao-patrimonio-genetico), a exigência formal 6.6.1 começou a ser exarada, automaticamente, a partir de 27/02/2018 (a partir da RPI Nº 24060 de 27/02/2018), para todos os pedidos de patente depositados no INPI, para que os requerentes possam trazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, a comprovação do cadastramento e/ou autorização de acesso, quanto pertinente. No caso do presente pedido BR102012033552-2, em exame, a exigência 6.6.1 foi publicada através de RPI Nº 2464 de 27/03/2018. A requerente manifestou-se através de

petição nº 870180128203 de 10/09/2018 informando que houve acesso, sendo o número da Autorização: AE55C6B e data de Autorização: 16/08/2018. Para a origem do material genético e do conhecimento tradicional associado, a petição indica que se veja o respectivo cadastro.

Pedido de exame para 4 (quatro) reivindicações solicitado tempestivamente, através de petição nº 800150264618 de 08/10/2015.

Em 18/03/2021, por meio da petição nº 870210025710, o Depositante apresentou argumentações e modificações no Quadro Reivindicatório do pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 240/2019, notificado na RPI Nº 2607 de 22/12/2020, segundo a exigência preliminar (6.22). Na ocasião, a requerente apresentou argumentação favorável à patenteabilidade e novo Quadro Reivindicatório, composto por 4 (quatro) reivindicações.

Num primeiro exame de ciência, cujo despacho 7.1 correspondente foi publicado através de RPI Nº 2671 de 15/03/2022, questionou-se a não privilegiabilidade do presente pedido por este contrariar as disposições do artigo 25 da LPI.

Através de petição nº 870220049680 de 06/06/2022, a requerente manifestou-se tempestivamente apresentando nova via de todo o Relatório Descritivo, novo Quadro Reivindicatório, composto por 4 (quatro) reivindicações, e nova Listagem de Sequências em formato eletrônico.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1/27-27/27	870220049680	06/06/2022
Listagem de sequências*	Código de Controle	870220049680	06/06/2022
Quadro Reivindicatório	1/1	870220049680	06/06/2022
Desenhos	1/2-2/2	014120003055 (depósito)	28/12/2012
Resumo	1/1	014120003055 (depósito)	28/12/2012

*Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 9683C6179F5AB96C (Campo 1) e 57E1404FFB228B7B (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas: ---

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas:

Num primeiro exame de ciência, cujo despacho 7.1 correspondente foi publicado através de RPI Nº 2671 de 15/03/2022, questionou-se a não privilegiabilidade do presente pedido por este contrariar as disposições do artigo 25 da LPI.

Através de petição nº 870220049680 de 06/06/2022, a requerente manifestou-se tempestivamente apresentando novo Quadro Reivindicatório, composto por 4 (quatro) reivindicações, que supera, satisfatoriamente, todas as objeções anteriormente formuladas.

Portanto, o pedido ora se encontra de acordo com todos os dispositivos legais do **Quadro 3** e é aceito.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1-4
	Não	
Novidade	Sim	1-4
	Não	
Atividade Inventiva	Sim	1-4
	Não	

Comentários/Justificativas: ---

BR102012033552-2

Conclusão:

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e

o código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e

a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2022.

Fabiane Pereira Ramos Figueiredo Pesquisador/ Mat. Nº 1472695 DIRPA / CGPAT II/DIMOL

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 003/17